



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº2.578, DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual “Casa Legal” para Incentivo à Regularização Fundiária de Imóveis no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual “Casa Legal” para Incentivo à Regularização Fundiária de Imóveis no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a regularização fundiária urbana e rural, garantindo o direito social à moradia e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Programa Estadual “Casa Legal” tem como objetivos específicos:

- I - facilitar o acesso à titularidade de imóveis para famílias de baixa renda;
- II - regularizar a posse e o uso de imóveis urbanos e rurais;
- III - promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas;
- IV - contribuir para a segurança jurídica e a valorização dos imóveis regularizados;
- V - fortalecer a cidadania pela prestação de ações de concretização de direitos fundamentais;

Art. 3º São beneficiários prioritários do Programa Estadual “Casa Legal”:

- I - famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais;
- II - ocupantes de imóveis urbanos ou rurais em situação irregular;
- III - comunidades tradicionais e povos originários que necessitem de regularização fundiária.

Art. 4º A implementação do Programa Estadual “Casa Legal” abrangem ações institucionais na área urbana e rural e podem ser desenvolvidas pelos Poderes e instituições autônomas, de acordo com as suas respectivas competências, disponibilidades orçamentárias, capacidades e conveniências de atuação, sem prejuízo da participação de outras instituições interessadas.

§1º Constituem ações institucionais para implementação do Programa Estadual “Casa Legal”, dentre outras:

- I - conscientização dos cidadãos acerca dos meios legais para se promover a regularização fundiária de imóveis e da necessidade de realizar essa atividade;
- II - desenvolvimento, aplicação e avaliação de iniciativas que visem a facilitar a outorga de título de propriedade aos cidadãos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

III - incentivos de natureza fiscal e econômica para viabilizar a regularização fundiária dos imóveis;

IV - solenidades de concessão dos títulos de propriedade aos ocupantes para reforçar o destaque conferido à temática;

V - celebração de convênios e instrumentos de cooperação técnica entre pessoas jurídicas com capacidade para iniciar os procedimentos de regularização fundiária de imóveis.

§2º A outorga do título de propriedade com a regularização fundiária será conferida, preferencialmente, à mulher.

Art. 5º O planejamento e a efetivação das ações institucionais para implementação do Programa Estadual “Casa Legal” são de atribuição dos Poderes e das instituições previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa Estadual “Casa Legal” para Incentivo à Regularização Fundiária de Imóveis no âmbito do Estado da Paraíba. Assim, acerca da matéria legislativa em apreço, faz-se necessário demonstrar a necessidade de sua solicitação de acordo com a relevância da matéria.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 23, X, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3º, IX, da Constituição do Estado da Paraíba.

Ademais, o direito de propriedade é expresso no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que garante a todos os brasileiros e estrangeiros o acesso a essa prerrogativa fundamental e o art. 6º, do mesmo diploma normativo, assegura o direito à moradia, enquanto direito social. Todavia, apesar da garantia constitucional, os direitos não são assegurados ainda a todos os seus titulares, e, mesmo aqueles que possuem acesso à posse ou à propriedade de imóvel, não apresentam, necessariamente, a devida regularização, o que está relacionada à concretização de prerrogativas relacionadas a esse aspecto de índole formal.

Nesse sentido, a outorga do título de propriedade aos moradores de comunidades com o registro dos imóveis no Cartório, transformando-se o ocupante em legal proprietário, permite o acesso a serviços de modo mais facilitado, a participação em políticas e ações governamentais, a urbanização mais ordenada e colabora com a preservação do meio ambiente. Esse objetivo pode ser alcançado a partir da proposição de ação judicial respectiva ou de procedimento administrativo nos cartórios e, para essas hipóteses, é essencial o suporte institucional tanto para as ações judiciais quanto para a orientação acerca do que é necessário para a regularização na seara extrajudicial.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Essa regularização fundiária possui elevado potencial de colaborar com o exercício da cidadania, a partir da intervenção dos Poderes e instituições na sua atribuição de promover a concretização de direitos dos cidadãos, os quais podem, inclusive, sequer apresentar conhecimento sobre a necessidade e a viabilidade de efetuar a regularização da propriedade. Há, pois, lúdima possibilidade de facilitar processo necessário para garantir direitos e solucionar e prevenir conflitos sociais relacionados ao direito à habitação. Este Projeto de Lei, portanto, ao instituir o Programa Estadual “Casa Legal” destaca a possibilidade de atuação de todas as esferas do poder, de acordo com as suas competências, capacidade e conveniência, para colaborar com o alcance de todos esses benefícios e com a efetivação da cidadania.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual